

# Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Diretoria

## CONTRATO Nº 519-EMHUR/DIR/DPAF/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA WEB E MOBILE (APP FISCAL E SISTEMA WEB/API), COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO CONTÍNUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL E GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA LTDA.**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR**, empresa pública de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela DIRETOR PRESIDENTE Sr. **FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA**, brasileiro, Advogado, divorciado, portador do RG sob o nº 1487852 SSP/AL, devidamente registrado no CPF nº 010.565.894-42, e a DIRETORA Sra. **MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, brasileira, contadora, divorciada, portadora do RG sob o nº 93.540 SSP/RR, devidamente registrado no CPF nº 375.994.702-63, e do outro lado **GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA LTDA** daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 34.514.053/0001-42, com sua sede na rua Pedro Rodrigues, nº 80, sala Colab bancada 03, CEP: 69301-180, Bairro Centro, nesta cidade, registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº. 14200132646, Protocolo 20/021.024-6 de 15/09/2020, sob o nº. RRP2000052230, neste ato representada pelo Sócio/Proprietário o Sr. **GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, empresário, solteiro, documento de identidade nº. 48719 SESP/RR, CPF nº. 019.389.812.8, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº. 13.303/2016, Regulamento de Licitação e Contratos PORTARIA/PRESI/Nº78/2025 suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema Web e Mobile (APP Fiscal e Sistema Web/API), com suporte técnico, manutenção e evolução contínua para atender as demandas da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e nos art. 126 e incisos, 127 e 132 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/25 e no Termo de Referência presente no Processo administrativo nº. 019733/2025 - EMHUR.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

F-mail: dpaf.emhur@gmail.com  
35) 3194-3608

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,  
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 18/08/2025 13:07:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA EM 18/08/2025 11:52:13  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5465C75CB



# Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Diretoria

- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Seguem a abaixo as especificações e quantidade do item que compõem o objeto:

Item	Especificação	Catserv	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema Web e Mobile (APP Fiscal e Sistema Web/API), com suporte técnico, manutenção e evolução contínua para atender as demandas da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.	27464	Mes	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

### 3.2 Funcionalidades

- a) Aplicativo Mobile - APP FISCAL
- b) Cadastro e envio de autuações (com fotos, localização e descrição)
- c) Cadastro e envio de vistorias
- d) Acompanhamento de escala e atividades

### 3.3 Funcionamento offline e online

- a) Sistema Web;
- b) Gestão de Autuações;
- c) Gestão de Vistorias;
- d) Gestão de Alvarás;
- e) Gestão de Escalas;
- f) Painel administrativo com controle de bairros, penalidades, abordagens e permissões.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

### 4.1 Da vigência:

4.1.1 A prestação de serviços abrangerá o período de 12 (doze) meses, e terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor e a critério da Administração da EMHUR, não excedendo o prazo de cinco anos, conforme estabelece o art. 71 da Lei nº

F-mail: dpaf.emhur@gmail.com  
35) 3194-3608

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,  
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 18/08/2025 13:07:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA EM 18/08/2025 11:52:13  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5465C75CB



# Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Diretoria



13.303 de 30 de junho de 2016 c/c art. 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025.

## 4.2 Da prestação do serviço:

4.2.1 Os serviços terão início após a assinatura do contrato e mediante emissão da Ordem de Serviço;

4.2.2 Fornecimento da solução de Sistema Web e Mobile (APP Fiscal e SistemaWeb/API) será executado na modalidade SaaS (Software as a Service), com licenciamento, serviços de implantação da solução, de treinamento, de suporte técnico, manutenção e evolução contínua;

4.2.3. A prestação dos serviços técnicos especializados de customização e/ou personalização serão feitos **sob demanda** para atender as demandas da CONTRATANTE e será executada, SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO OU MÁXIMO, mediante a abertura de ORDEM DE SERVIÇO (OS) limitando-se ao escopo da solução.

4.2.4 A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, elaborada pela CONTRATADA, em formato digital (PDF) com identificação formal do sistema, sendo disponibilizado por meio de link público ou diretório online, garantindo acesso contínuo pela CONTRATANTE;

4.2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, o acesso inicial a solução CONTRATADA ou previamente acordado com a CONTRATANTE, observando os quantitativos de usuários, Caso necessário, a disponibilização poderá ocorrer de forma progressiva, mediante justificativa técnica e aprovação da CONTRATANTE.

4.2.6 Os serviços de manutenção, atualização de versão e de suporte técnico deverão ser iniciados no primeiro dia após o término dos serviços de instalação e configuração, pelo período de 12 (doze) meses, observada a vigência contratual;

4.2.7 A CONTRATADA deverá, durante a vigência contratual, fornecer todas as atualizações de versão das licenças de software, revisões dos manuais técnicos e/ou da documentação.

4.2.8 Os serviços de suporte e manutenção, destinados à correção de problemas e de atualização do software, deverão ser prestados pela CONTRATADA;

4.2.9 A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento do sistema desenvolvido, incluindo a entrega de atualizações de versão e correções durante a vigência contratual;

4.2.10 Deverá fornecer uma Central de Atendimento ao cliente para suporte técnico e comunicação direta com a CONTRATANTE, disponibilizados através de:

- a) Endereço de e-mail para suporte técnico;
- b) Número de telefone celular para atendimento via ligação;
- c) Atendimento via WhatsApp Business;

4.2.11 O suporte on-line será disponibilizado pela CONTRATADA por meio de e-mail, telefone e WhatsApp, com atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, exceto feriados, em caso de falhas ou indisponibilidade do sistema, a CONTRATADA deverá oferecer atendimento

F-mail: dpaf.emhur@gmail.com  
35) 3194-3608

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,  
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 18/08/2025 13:07:28

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA EM 18/08/2025 11:52:13

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5465C75CB



## Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Diretoria

emergencial fora do horário comercial, mediante acionamento pela CONTRATANTE, sendo todo o atendimento prestado obrigatoriamente em Português Brasileiro;

4.2.12 O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização da CONTRATANTE;

4.2.13 A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento do software, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos que atendam às necessidades da execução do objeto contratado;

4.2.14 Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

4.2.15 Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor e fiscal do Contrato na EMHUR e o Representante da CONTRATADA;

4.2.16 A reunião realizar-se-á na EMHUR em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

4.2.17 Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, além de fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para os seus profissionais;

4.2.18 Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato e assinada por todos os participantes;

4.2.19 A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da EMHUR quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências da EMHUR e unidades vinculadas.

4.2.20 Não será aceito a prestação de serviços terceirizados;

4.2.21 É vedada a subcontratação do objeto.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico;

5.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por agentes públicos designados pela CONTRATANTE, nomeados por meio de portarias e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

5.4 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não

F-mail: dpaf.emhur@gmail.com  
35) 3194-3608

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,  
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 18/08/2025 13:07:28

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA EM 18/08/2025 11:52:13

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5465C75CB



# Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Diretoria



implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

5.5 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **5.5.1 Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:**

- a) encaminhar à Administração da EMHUR sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;
- b) convocar reuniões com a CONTRATADA, sempre que julgar necessário;
- c) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;
- d) informar a CONTRATADA sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento Contratual;
- e) realizar o Termo de Recebimento Definitivo;
- f) solicitar à Administração a aplicação de sanções à CONTRATADA, em razão de eventuais inexecuções contratuais;
- g) solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto da CONTRATADA;
- h) solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- j) solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente;
- k) autorizar solicitação de prorrogação contratual;
- l) acompanhar as ações de fiscalização;
- m) diligenciar junto à CONTRATADA nos casos em que lhe for solicitado pelos fiscais.

5.6 Os fiscais deverão promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassarem suas competências deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### **5.6.1 Caberá ao fiscal do Contrato, as atribuições de:**

- a) agendar os atendimentos;
- b) realizar o Termo de Recebimento Provisório;
- c) informar ao gestor do contrato sobre eventuais descumprimentos da CONTRATADA na execução do contrato;
- d) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de atendimento e conclusão dos serviços;
- e) verificar se os serviços foram prestados de modo adequado, solicitando a regularização caso não o tenham sido;
- f) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- g) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato;

F-mail: dpaf.emhur@gmail.com  
35) 3194-3608

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,  
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 18/08/2025 13:07:28

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA EM 18/08/2025 11:52:13

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5465C75CB



## Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Diretoria

- h) informar ao gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento Contratual;
- i) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- j) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- k) acompanhar os profissionais da CONTRATADA durante os atendimentos;
- l) assinar o Relatório de Execução, caso este tenha sido realizado;
- m) informar ao gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento Contratual;
- n) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- o) atestar nota fiscal/fatura.

### 6 CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes;

6.2 O pagamento de aquisição/serviço será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, em até 30 dias, após a liquidação das notas fiscais/fatura e o atesto do fiscal do contrato;

6.3 A CONTRATADA se obriga a emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente em conformidade com a legislação tributária vigente, devendo, para fins de retenção de tributos na fonte, observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 2.145/2023, especialmente o disposto no art. 2º-A, §§ 2º e 3º, nos arts. 3º, 3º-A e 11, e nos respectivos anexos, conforme exigido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Compras da EMHUR (PORTARIA/PRESI/nº 78/2025), que será encaminhada pela CONTRATADA, via e-mail, exclusivamente ao setor competente da EMHUR, cujo endereço eletrônico será repassado oportunamente.

6.4 A nota fiscal deverá conter, de forma expressa:

- a) As alíquotas dos tributos federais incidentes (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), conforme a atividade desenvolvida e a natureza do objeto contratual;
- b) Informações quanto a eventuais isenções, não incidências ou alíquotas zero, com o respectivo enquadramento legal;
- c) As alíquotas e valores de tributos estaduais e municipais, especialmente ICMS e ISS, quando aplicáveis;
- d) Nome: **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**  
CNPJ: 84.056.100/0001-20

Endereço: Av. Getúlio Vargas n.º 5105 – Bairro Centro – CEP: 69.301-030;

f) Dados bancários da CONTRATADA para o referido pagamento.

6.5 A ausência das informações referidas no item anterior poderá ensejar a retenção integral dos tributos incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal, nos termos da legislação vigente, não sendo a EMHUR responsabilizada por eventuais diferenças decorrentes da omissão da CONTRATADA;

F-mail: dpaf.emhur@gmail.com  
35) 3194-3608

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,  
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 18/08/2025 13:07:28

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA EM 18/08/2025 11:52:13

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5465C75CB



# Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Diretoria



6.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.7 A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado e o prazo para pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie a substituição;

6.8 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, referir-se, unicamente, aos serviços contratados, informando o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos;

6.9 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso;

6.10 Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes, para:

7.1.1 O prazo contratual, que poderá ser prorrogado por meio de apostilamento, de acordo com o interesse;

7.1.2 A modificação de cláusula da prestação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.1.3 Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tomando por base o índice IGPM ou outro aplicável, para realização dos cálculos.

7.2 O contrato poderá ter seu preço reajustado anualmente a contar da data limite para apresentação da proposta, conforme disposto no artigo 81, inciso I a VI da lei nº 13.303, de 30/06/2016:

7.2.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 175, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025;

7.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão deverá exceder os limites estabelecidos no art. 81, §1º, da Lei Federal das Estatais no. 13.303/2016 c/c § 3º do art. 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025.

F-mail: dpaf.emhur@gmail.com  
35) 3194-3608

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,  
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 18/08/2025 13:07:28

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA EM 18/08/2025 11:52:13

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5465C75CB



# Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Diretoria



7.3 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303 de 2016, c/c art. 163 (Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR), PORTARIA/PRESI/Nº78/2025.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos, PORTARIA 78/2025, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

### 8.2 À CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de funcionário especialmente designado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas;
- b) Assegurar o livre acesso dos profissionais alocados pela CONTRATADA, às suas dependências e equipamentos necessários para execução dos serviços objeto do Contrato, com o fornecimento nominal dos funcionários pela CONTRATANTE;
- c) Prestar aos profissionais alocados pela CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que dificulte a fiscalização e se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, da necessidade de serviços eventuais em horários fora do expediente de trabalho da administração, bem como nos finais de semana;
- f) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste instrumento;

### 8.3 À CONTRATADA:

- a) Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação;
- b) Entregar e/ou executar a prestação do serviço no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo;
- c) Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- f) Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.
- g) Manter durante a execução deste Instrumento Contratual as condições que ensejaram a contratação;

F-mail: dpaf.emhur@gmail.com  
35) 3194-3608

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,  
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 18/08/2025 13:07:28

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA EM 18/08/2025 11:52:13

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 5465C75CB



# Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Diretoria



- h) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- i) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- j) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem ônus para CONTRATANTE;
- k) Disponibilizar número de telefones e-mails ou outro meio hábil para comunicação, para efetivação dos chamados durante o período de garantia;
- l) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e demais contribuições;
- m) Comunicar ao fiscal todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços;
- n) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato.

## 9 CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Além das disposições previstas na seção V do Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025, constituem motivos para a rescisão do contrato:

9.2 A inexecução total ou parcial do objeto ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.3 Lentidão na execução dos serviços, que causem transtornos à administração;

9.4 Paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação à administração;

9.5 Subcontratação total do serviço;

9.6 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

9.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.8 Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.10 Supressão, por parte da administração, do quantitativo de serviços acima do permitido por Lei;

9.11 Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura;

9.12 A rescisão do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

9.13 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.13.1 Por ato unilateral e escrito da administração;

9.13.2 Amigável por acordo entre as partes; e

9.13.3 Judicial.

F-mail: dpaf.emhur@gmail.com  
35) 3194-3608

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,  
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 18/08/2025 13:07:28

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA EM 18/08/2025 11:52:13

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5465C75CB



# Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Diretoria



## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, e às previstas no art. 83 e no art.84 da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c com CAPÍTULO X do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, conforme PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025, às seguintes penalidades.

10.2 Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- c) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do subitem 8.2, poderão ser aplicadas junto a alínea "b", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez), do artigo 83, da Lei nº 13.303/2016;

10.4 As sanções previstas na alínea ""c"" do subitem 8.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos (art. 84 e incisos, da Lei no. 13.303/2016):

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA;

11.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD);

11.3 Obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD);

11.4 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD);

F-mail: dpaf.emhur@gmail.com  
35) 3194-3608

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,  
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 18/08/2025 13:07:28

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA EM 18/08/2025 11:52:13

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5465C75CB



# Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Diretoria



11.5 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação;

12.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses elencadas na matriz de risco;

12.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na matriz de risco;

12.4 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

12.5 Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos;

12.6 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento contratual;

12.7 O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA;

12.8 As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

F-mail: dpaf.emhur@gmail.com  
35) 3194-3608

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,  
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 18/08/2025 13:07:28

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA EM 18/08/2025 11:52:13

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5465C75CB



## Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Diretoria

- 12.9 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;
- 12.10 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 12.11 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;
- 12.12 O contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;
- 12.13 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da:

Unidade Orçamentária: 02.09.02

Funcional Programática: 15.451.0042.2133 – Manutenção EMHUR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: 1.500.0000 – Recurso Próprio PMBV

Empenho nº. 122, de 15/8/2025, no valor proporcional ao exercício vigente de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia da prestação dos serviços e obrigações da CONTRATADA;

14.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

14.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

14.4 Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos serviços, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela CONTRATANTE.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

F-mail: dpaf.emhur@gmail.com  
35) 3194-3608

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,  
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 18/08/2025 13:07:28

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA EM 18/08/2025 11:52:13

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 5465C75CB



# Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Diretoria



15.2 E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, data conforme o sistema.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)  
**FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA**  
Diretor Presidente / EMHUR

(assinado eletronicamente)  
**MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**  
Diretora/EMHUR

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)  
**GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA**  
Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. Erlana Pereira Lopes CPF: 899.987.902-04 (assinado eletronicamente)
2. Wenderson Nonato dos Santos Coelho CPF: 890.878.872-72 (assinado eletronicamente)

F-mail: dpaf.emhur@gmail.com  
(5) 3194-3608

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,  
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 18/08/2025 13:07:28

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA EM 18/08/2025 11:52:13

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5465C75CB





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato\_519\_sistema\_web.pdf do documento **00000.9.416500/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ERLANA PEREIRA LOPES 899.987.902-04	18/08/2025 11:49:15 LOGIN E SENHA
WENDERSON NONATO DOS SANTOS COELHO 890.878.872-72	18/08/2025 11:52:05 LOGIN E SENHA
GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA 019.389.812-86	18/08/2025 11:52:13 LOGIN E SENHA
FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA 010.565.894-42	18/08/2025 13:07:28 LOGIN E SENHA

